



ESTADO DE RONDÔNIA  
ALVORADA DO OESTE – RO  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 001/2017/SAAE/ALVORADA DO OESTE

**I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**A: CONTRATANTE:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO

CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95

Sede: Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO

**Representante Legal:** Marcus Edson de Lima, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto nº 19898, de 17 de Junho de 2015

**B: CONTRATADA:**

Razão Social: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

Sede: Av. São Paulo, nº5209, Centro –Alvorada do Oeste- RO

Cep: 76.930-000 – Alvorada – RO

CNPJ: 63.789.804/0001-31

I.E: Isento

**Representante Legal:** José Almeida da Silva, brasileiro, casado, Superintendente do SAAE, portador do RG nº 14.860 SSP/RO e CPF sob o nº 062.968.902-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada D'Oeste – RO.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente **Contrato** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, regido na forma prevista na **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório com base no art 25, caput da referida Lei, e ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objetivo o fornecimento por parte do **SAAE**, de água tratada e serviços de esgoto sanitário para atendimento do prédio situado na Rua Avenida Marechal Deodoro, 4781, Centro – Alvorada do Oeste, de responsabilidade da **DPE/RO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO**

2.1 – O presente contrato trata-se de execução indireta, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ALVORADA DO OESTE – RO  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses conforme inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

4.1 – O valor estimativo deste contrato é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

4.1.2 - Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2017NC00005 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2017NE00070, ambas no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100; Nat. Desp.: 339039, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

4.1.3. - As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

4.2 – O preço relativo ao serviço, objeto deste contrato, será de acordo com a PLANILHA DE PREÇOS apresentada pelo SAAE, anexa ao presente contrato.

4.3 – Nos valores das tarifas constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** apresentada pelo **SAAE** já se encontram computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

5.2 – O **SAAE** emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato. Até dia 30 de cada mês.

5.3 – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculos, devendo a diferença, quando houver, será paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAAE**

6.1 – Constituem obrigações do **SAAE**:

6.1.1 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a devida regularidade fiscal (Tributos Federais, Estaduais, Municipais e outros afins);

6.1.2 – Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);



ESTADO DE RONDÔNIA  
ALVORADA DO OESTE – RO  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

6.1.3 – Interromper o fornecimento de água potável **com prévio aviso formal**, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DPE/RO**

7.1.1 – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato;

7.1.2 – Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel.

7.1.3 – Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 10 (dez) dias após o recebimento;

**CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS**

8.1.1 – A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos do **SAAE**;

8.1.2 – A ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora do **SAAE**;

8.1.3 – Violar e/ ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;

8.1.4 – Violar o lacre das ligações cortadas;

8.1.5 – Religar a água cortada sem autorização do **SAAE**;

8.1.6 – Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto do **SAAE**;

8.2 – Para cada infração cometida haverá cobrança de notificação/multa conforme a gravidade da ocorrência .

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte do **SAAE**, a DPE/RO poderá declarar rescindido este contrato, sem prejuízo das providencias legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Clausula Décima deste contrato (art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

9.2 – O **SAAE** reconhece os direitos da DPE/RO em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art.79 da lei 8.666/93, bem como quando ocorrer interesse público, DPE/RO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da referida Lei, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3 – Fica assegurado O **SAAE** o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos neste contrato.

9.4 – Ocorrendo rescisão administrativa deste contrato, as partes serão asseguradas os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

9.5 – A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ALVORADA DO OESTE – RO  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme art.65, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável e serviço de esgoto sanitário, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, as parte poderão convencionar.

11.1.1 – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir nas condições gerais de fornecimento de água potável e serviço de esgoto sanitário, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho para dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1.1 - Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, sendo assinados pelas partes.

Alvorada D'Oeste, 07 de fevereiro de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE**

**Marcus Edson de Lima**  
Representante da DPE/RO

**José Almeida da Silva**  
Superintendente do SAAE  
Portaria 109/GAB/2017